

abastecimento de água e estações de tratamento de esgoto, por um período de 12 (doze) meses. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº112015, até o dia 25/02/2016 às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016.

José Ananias Farias Cardoso  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM ETICE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20150011**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2015.0011, homologado em 02.fev.2016 às 10h20min (Horário de Brasília/DF), cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Notebooks, tendo como **vencedora** a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A** (CNPJ: 81.243.735/0019-77), com o valor unitário de R\$1.429,00 para o item 01; perfazendo em R\$71.478.580,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016.

Robinson de Borba e Veloso  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM AESP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20150011**

**PUBLICAÇÃO Nº2015/405563**

A ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ-AESP, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20150011-AESP, cujo objeto é serviço de manutenção preventiva quinzenal e corretiva, a ser executada em três elevadores, marca ThyssenKrupp, existentes no prédio da Academia Estadual de Segurança Pública, com atendimento 24 horas, inclusive sábado e domingo (por plantão) serviços considerados emergenciais e essenciais, sem fornecimento de peças e materiais, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, tendo como **vencedora** do lote 1, a empresa **GRALHA ELEVADORES LTDA-EPP**, no valor de R\$31.699,92 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), adjudicado em 26/01/2016 às 08h43min. e homologado em 27/01/2016 às 09h42 min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**SECRETARIAS E VINCULADAS**

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
PESCA E AQUICULTURA**

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA ADAGRI Nº009/2016.**

**DISCIPLINA A EMISSÃO DE GTA  
ELETRÔNICA PARA SUÍDEOS  
NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08/10/2009, o inciso I do art.4º, da Lei Estadual nº14.446, de 01/09/2009, que dispõe sobre a planejar, coordenar, executar e fiscalizar as ações de prevenção, controle e erradicação das doenças a que alude o art.1º desta Lei, regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.579, de 21/06/2011; CONSIDERANDO que o trânsito de animais é um dos fatores de maior risco na propagação de doenças de impacto à agropecuária

cearense, a minimização de tal risco envolve diversas estratégias, e, essencialmente, o controle de trânsito; 1. CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA); 2. CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº18, de 18 de julho de 2006, que aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal (GTA) a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal; 3. CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº44, de 2 e outubro de 2007, que aprova as diretrizes gerais para a Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa em todo o território nacional; 4. CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº47, de 18 de Junho de 2004, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade Suídea – PNSS; 5. CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº19, de 3 de maio de 2011, que estabelece em todo o Território Nacional a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) na sua forma eletrônica e-GTA. 6. CONSIDERANDO a Portaria nº66, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), controle e fiscalização do trânsito de animais, constituição e manutenção de cadastro de propriedades rurais, da exploração pecuária e do produtor rural, no estado do Ceará. 7. CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº16, de 16 de junho de 2014, que reconhece a região norte do Estado do Pará, constituída por municípios e partes de municípios relacionados desta Instrução Normativa, e os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte como parte da zona livre de febre aftosa com vacinação. CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a defesa sanitária animal do Estado do Ceará, a importância econômica e social da suinocultura e para que o Ceará continue evoluindo para controle e emissão de GTA eletrônica, resolve:

Art.1º. Fica instituída, em todo o Estado do Ceará, a Guia de Trânsito Animal (GTA) eletrônica, para suídeos para qualquer finalidade e destino; Art.2º. A partir de 30 de março de 2016, torna-se obrigatória a GTA informatizada para o trânsito de suídeos e a emissão será realizada, exclusivamente, pelo sistema informatizado utilizado pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI;

Parágrafo único. A emissão da GTA eletrônica pelos médicos veterinários habilitados está condicionada à participação destes em treinamento promovido pela ADAGRI para utilização do sistema.

Art.3º. O médico veterinário habilitado para emissão de GTA de suínos somente poderá utilizar o sistema, obedecidas as seguintes condições:

I - Apenas para os estabelecimentos, municípios e espécies animais para os quais está autorizado;

II - Apenas para os estabelecimentos devidamente cadastrados no ADAGRI, e com o “código do estabelecimento” fornecido por esta Autarquia;

III - Apenas nos formulários de GTA fornecidos pela ADAGRI;

IV - De acordo com as normas e dispositivos legais;

V - Enquanto a habilitação estiver vigente.

Parágrafo único. A partir do momento em que, a juízo do serviço oficial, for cancelada a habilitação do médico veterinário, este estará proibido de utilizar o sistema informatizado e de emitir GTA.

Art.4º. O médico veterinário habilitado encaminhará os dados aos Núcleos Locais, ao coordenador do programa estadual de suídeos e ao coordenador do programa de vigilância zoonosológica, de acordo com o descrito abaixo: I - Entrega mensal da Ficha Epidemiológica Mensal no Núcleo Local da ADAGRI da circunscrição correspondente. A partir da disponibilização desta ficha no sistema, a transmissão da mesma passará a ser eletrônica; IV - Os médicos veterinários habilitados para emissão de GTA para suídeos, devem encaminhar o Relatório Técnico Semestral ao Núcleo Local da circunscrição correspondente.

Art.5º. A partir da data de publicação desta Portaria, a venda dos formulários eletrônicos para emissão da GTA eletrônica somente será permitida para aqueles médicos veterinários que participaram do treinamento realizado pela ADAGRI;

Art.6º. A partir de 30 de março de 2016, o médico veterinário habilitado que não estiver operando o sistema informatizado utilizado pela ADAGRI ou que descumprir algum dos itens relacionados nesta Portaria terá a sua habilitação suspensa.

Parágrafo único. A suspensão a que alude este artigo perderá seu efeito quando comprovado o saneamento da não conformidade.

Art.7º. Fica revogada a Portaria ADAGRI nº310/2012, publicada no DOE de 05/06/2012.

Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, 22 de janeiro de 2016.

Francisco Augusto de Souza Júnior  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.



## ANEXO I

FICHA EPIDEMIOLÓGICA MENSAL – HABILITADOS/CRENCIADOS											
REGIONAL:		NÚCLEO LOCAL			MÊS/ANO:						
DOENÇAS	MUNICÍPIO (S)	NOTIFICAÇÃO			Nº DE FOCOS	POPULAÇÃO EXPOSTA	Nº DE CASOS	Nº DE ÓBITOS	DIAGNÓSTICO		LABORATÓRIO
		P	T	V					CI	LAB	
<b>SUÍNOS</b>											
Brucelose											
Doença de Aujeszky											
Doença Edema											
Erisipela											
Gastroenterite Transmissível											
Leptospirose											
Meningite Streptocócica											
Rinite Atrófica											
Salmonelose											
Triquinelose											
Tuberculose											
Outra (especificar)											
Suspeita de doenças de notificação obrigatória: Febre Aftosa, estomatite Vesicular, Doença Vesicular dos Suínos, Diarreia Viral Bovina, Rinotraqueite Infecciosa Bovina, Raiva, Encefalopatia Espongiforme Bovina, Peste Suína Clássica e Africana, Doença de Aujeszky, Erisipela Suína, Salmonelose Suína, Influenza, Doença de Newcastle - Informar imediatamente ao Médico veterinário da ADAGRI											
Carimbo/Assinatura MV		Observações:					Notificação				
		Município (s) - onde ocorrer a doença em mais de um, informar quais os municípios afetados					P	Proprietário			
		Notificação - quantificar					T	Terceiros			
		Diagnóstico - quantificar					V	Vigilância			

\*\*\* \*\*

## PORTARIA ADAGRI Nº010/2016.

**DISCIPLINA A EMISSÃO DE GTA PARA OS MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08/10/2009, o inciso I do art.4º, da Lei Estadual nº14.446, de 01/09/2009, que dispõe sobre planejar, coordenar, executar e fiscalizar as ações de prevenção, controle e erradicação das doenças a que alude o art.1º desta Lei, regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.579, de 21/06/2011; CONSIDERANDO que o trânsito de animais é um dos fatores de maior risco na propagação de doenças de impacto à agropecuária cearense, a minimização de tal risco envolve diversas estratégias, e essencialmente, o controle de trânsito; 1. CONSIDERANDO A Instrução Normativa DSA/MAPA nº22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA; 2. CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº18, de 18 de julho de 2006, que aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal – GTA a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal; 3. CONSIDERANDO A Instrução Normativa DSA/MAPA nº44, de 2 e outubro de 2007, que aprova as diretrizes gerais para a Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa em todo o território nacional; 4. CONSIDERANDO A Instrução Normativa DSA/MAPA nº47, de 18 de Junho de 2004, que prova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade Suídea - PNSS; 5. CONSIDERANDO a Norma Interna DSA/MAPA nº3, de outubro de 2011, que declara os plantéis avícolas industriais brasileiros livres da Doença de Newcastle e da Influenza Aviária não notificável; 6. CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº87, de 10 de dezembro de 2004, que aprova o regulamento técnico do programa nacional de sanidade dos caprinos e ovinos; 7. CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº16, de 08 de maio de 2008, que institui o programa nacional de sanidade apícola – PNSAp; 8. CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº24, de 05 de abril de 2004, que aprova as normas para o controle e a erradicação do mormo; 9. CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº45, de 15 de junho de 2004, que aprova as normas para a prevenção e o controle da anemia infecciosa equina – AIE; 10. CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº17, de 08 de maio de 2008, que institui o programa nacional de sanidade dos equídeos – PNSE; 11. CONSIDERANDO a Portaria nº162, de 18 de Outubro de 1994 e normas complementares à Portaria Ministerial nº108, de 17 de março de 1993, que normaliza a fiscalização e o controle zoossanitário de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais; 12. CONSIDERANDO a Portaria nº66, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os

procedimentos para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), Controle e Fiscalização do trânsito de animais, constituição e manutenção de cadastro de propriedades rurais exploração pecuária e produtor rural, no estado do Ceará. RESOLVE estabelecer as seguintes medidas de emissão de GTA e controle de trânsito como forma de assegurar a defesa sanitária animal no Estado do Ceará:

Art.1º. Com o fito de atender as normas para habilitação de médico veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, adotar-se-á os modelos de formulários na forma dos Anexos I a V a seguir:

- I - Anexo I - solicitação de habilitação;
- II - Anexo II - cadastro do habilitado;
- III - Anexo III - parecer sobre o pedido de habilitação;
- IV - Anexo IV - termo de compromisso de capacitação; e
- V - Anexo V - solicitação de cancelamento ou atualização de habilitação.

Art.2º. A habilitação será concedida por Portaria do Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado onde atuará o médico veterinário privado, publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A habilitação prevista no caput só será concedida em unidades administrativas em que não existir quantidade suficiente de médicos veterinários ou funcionários autorizados dos órgãos oficiais de defesa sanitária animal.

Art.3º. A emissão de GTA por médico veterinário privado para trânsito de ruminantes, só será permitida quando:

- I - a finalidade for de participação (entrada e/ou saída) de aglomerados de animais para movimentação intraestadual no âmbito do estado do Ceará; e
- II – desde que não haja impedimento de ordem sanitária.

Art.4º. Para obter a habilitação, o médico veterinário privado deverá protocolar a sua solicitação na forma do modelo constante do Anexo I nas unidades locais do órgão executor estadual onde pretende atuar, acompanhada do seguinte:

I - ficha de cadastro preenchida conforme o modelo constante do Anexo II; e

II - documento expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, declarando que o profissional está devidamente inscrito e não responde a processo ético ou disciplinar.

§1º Os profissionais habilitados devem submeter-se a treinamentos, promovidos pelo MAPA e/ou pelo órgão executor estadual e ainda ficam obrigados a atender às convocações da Superintendência Federal de Agricultura - SFA e do órgão executor estadual bem como também enviar à SFA e ao órgão executor estadual os relatórios mensais sobre as GTAs emitidas;

§2º A emissão de GTA deve ser em conformidade com os manuais próprios disponibilizados pelo MAPA, atendidas as legislações federal e estadual;

§3º O médico veterinário habilitado só poderá expedir GTAs controladas pelo órgão executor de defesa sanitária animal e pela SFA.

§4º As 2ª vias das GTAs, bem como as GTA's rasuradas deverão ser entregues nas unidades locais do órgão executor mensalmente, enquanto

